

Local, Polícia Militar e Polícia Civil, facultativo aos demais órgãos da Administração Pública e à sociedade civil organizada.

Art. 4º Os trabalhos, nas Audiências, obedecerão a seguinte pauta:

I – Assinatura do livro de presença à medida que os participantes chegarem ao local;

II – Abertura da reunião pelo representante do Poder Executivo;

III – Escolha da mesa diretora dos trabalhos, composta de Presidente, Secretário e demais autoridades presentes;

IV – Estabelecimento, por consenso, das normas quanto à manifestação dos participantes;

V – Registro, pelo Secretário, da prestação de contas da Administração Pública Direta e Indireta, coleta de demandas, propostas e sugestões;

VI – Seleção das sugestões ou propostas apresentadas para fins de inclusão no plano e projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA);

VII – Lavratura de ata sucinta contendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, sua leitura e aprovação.

Parágrafo Único. A maioria dos presentes poderá deliberar pela adoção de procedimentos diversos ou complementares aos previstos neste artigo.

Art. 5º Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário no local onde se realizarem as reuniões de que trata este Decreto.

Art. 6º Os presentes, no dia da reunião, elegerão uma pessoa (eleitor da comunidade em consulta), a cada 30 (trinta) pessoas presentes ou proporção, que será membro do Conselho de Representantes para acompanhar a elaboração final do respectivo projeto de lei.

Art. 7º O Prefeito Municipal convocará o Conselho de Representantes para debater e analisar a adequação dos pleitos selecionados às possibilidades dos recursos disponíveis.

Art. 8º As Audiências Públicas serão realizadas, preferencialmente, em prédios públicos e, na sua falta, em estabelecimentos de entidades (salões comunitários ou ginásios), ou logradouros públicos.

§ 1º As Audiências serão formalmente convocadas por Edital publicado nos termos do artigo 3º, Parágrafo Único.

§ 2º Os locais das Audiências, horários e a pauta para discussão, serão divulgados por todos os meios disponíveis.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas dotações próprias do orçamento do exercício vigente.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 33cb3f8d20c8ec0e610b71ccc40ad318

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - CPL/DP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2024 – CPL/DP

A Prefeitura de Dom Pedro, Estado do Maranhão, por meio da sua agente de contratação, torna público aos interessados que a sessão pública do Pregão Eletrônico em referência, tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública do Município, com mão-de-obra, ferramentas e equipamentos especializados, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, anteriormente marcada para às 8h30min do dia 27 de março de 2024, **fica ADIADA até ulterior**

deliberação. Dom Pedro/MA, 18 de março de 2024. Georgiana Trovão Moreira Lima – Agente de contratação.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 679f8b56e65295358a9a1063c6274607

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

DECRETO MUNICIPAL 04/24 DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL 19 DE MARÇO DIA SÃO JOSÉ

DECRETO MUNICIPAL 004/2024 DUQUE BACELAR – MA, 18 DE MARÇO DE 2024.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ORGÊNICA DO MUNICÍPIO.

D E C R E T A

I. – Fica instruído pelo o **DECRETO 04/2024**, Feriado Municipal no dia **19 de março (terça - feira) dia de SÃO JOSÉ**, padroeiro da nossa cidade.

I. – As Secretarias que possuem atividades essenciais devem organizar suas escalas de Plantão para este Período

Dê – se ciência e cumpra- se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 8e7b946595bcda51624c98d37d94f765

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1503.1/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1503.1/2021 PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e o escritório LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 07.652.130/0001-58; OBJETO: Prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de direito público municipal, visando a orientação e assessoramento extrajudicial, ao Município de Duque Bacelar/MA. O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Vigésima Sexta do contrato nº 1503.1/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica alterado o prazo para execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 15/03/2024 ao dia 15/03/2025, nos termos da Lei 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS: Sr. Marconi Dias Lopes Neto, CPF: 847.655.343-91, pela CONTRATADA e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, portador do CPF nº 088.961.273-00, pela CONTRATANTE. Duque Bacelar - MA, 15 de março de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.